



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.307, DE 1º DE JUNHO DE 1993.

INSTITUI A TARIFA DE TRANSPORTE
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Para fins de cobrança ao Serviço do Transporte Escolar, de que trata a Lei nº 1.302 de 05 de maio de 1993, fica instituída a tarifa de Transporte Escolar no Município de Guarani das Missões.

Art.2º - A tarifa instituída no artigo anterior, desta Lei, será cobrada diretamente dos beneficiários do Serviço de Transporte Escolar pago os quais efetuarão os pagamentos na Tesouraria Municipal ou através da rede bancária local, mediante em conta da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser efetuados até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e, não sendo pago até essa data, o respectivo valor será acrescido da Correção Monetária pela variação da Unidade Fiscal de Referência Diária ou qualquer outro indicador que venha a substituí-la, mais juro de mora à razão de 1% ao mês.

§ 2º - Ocorrendo o atraso no pagamento superior a 30 dias, poderá ser suspensa a prestação do serviço ao anadimplente.

Art.3º - A tarifa de Transporte Escolar é fixada em Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para o mês de maio de 1993 e será atualizada por ato do Poder Executivo Municipal levando-se em conta a elevação dos custos dos serviços prestados.

Art.4º - A cobrança da referida tarifa será retroativa ao mês de março.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 1º de junho de 1993.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO